

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires
Comissão de Contratação

Agente de
Contratação

LICITAÇÃO Nº: 001/2025

PROCESSO: 1055/2025

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO

MODO DE DISPUTA: ABERTO

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS REVESTIDOS COM LAJOTAS OU PARALELEPÍPEDOS E MEIO-FIO NO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PIRES/SP.

FUNDAMENTO: Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 7.460/2023 e, demais diplomas legais aplicáveis.

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 16/05/2025 ÀS 10:00 HORAS

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: www.bll.org.br

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: SIM

Srs. Licitantes: observar o item 8.5 deste edital.

1. PREÂMBULO

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE RIBEIRÃO PIRES - PMETRP**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 46.522.967/0001-34, com sede na Rua Miguel Prisco, nº 288 – Centro, Ribeirão Pires/SP, por intermédio da Secretaria de Zeladoria e Manutenção Urbana, TORNA PÚBLICO que realizará licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA** na forma **ELETRÔNICA**, do tipo menor preço global, destinada ao registro de preços para futura e eventual contratação de empresa pra prestação de serviços de manutenção de logradouros públicos revestidos com lajotas ou paralelepípedos e meio-fio no Município de Ribeirão Pires/SP.

O procedimento licitatório obedecerá, integralmente, a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, o Decreto Municipal nº 7.460/2023 de 27 de Dezembro de 2023; Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, com as alterações posteriores.

O recebimento das propostas dar-se-á a partir das **11:00 horas do dia 30/04/2025 até as 09:00 horas do dia 16/05/2025**, exclusivamente por meio do sistema eletrônico (www.bll.org.br), observados a data e horário limite acima estabelecidos.

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

Comissão de Contratação

Agente de
Contratação

A abertura das propostas ocorrerá as **09:30 horas do dia 16/05/2025**. E início da sessão de disputa de preços: às **10:00 horas do dia 16/05/2025**.

A sessão de processamento da concorrência eletrônica será realizada no seguinte local e endereço: www.bll.org.br "Acesso Identificado no link - licitações públicas", e será conduzida pelo Agente de Contratação com o auxílio da equipe de apoio, designados nos autos do processo em epígrafe. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília - DF.

A programação acima e seus respectivos horários poderão sofrer alterações em virtude do desenvolvimento da sessão.

O Agente de Contratação informará previamente a mudança da programação e dos horários para ciência de todos os participantes.

Caso não seja possível finalizar a etapa de lances no dia **16/05/2025**, a continuação dos trabalhos será programada em dias posteriores, a serem reprogramados até a finalização dos lances, seguido da declaração do vencedor.

Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Agente de Contratação em contrário.

I - OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente licitação o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa pra prestação de serviços de manutenção de logradouros públicos revestidos com lajotas ou paralelepípedos e meio-fio no Município de Ribeirão Pires/SP, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2 - Compõem o presente Edital, os seguintes anexos:

ANEXO I – Planilha de Quantidades;

ANEXO II – Planilha Orçamentária;

ANEXO III – Termo de Referência;

ANEXO IV – Modelo de Declaração Unificada;

ANEXO V – Termo de Compromisso;

ANEXO VI - Termo de Ciência e Notificação;

ANEXO VII – Matriz de Risco.

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

Comissão de Contratação

Agente de
Contratação

II - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1. A Concorrência Eletrônica será realizada em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através de Plataforma de Concorrência Eletrônica.

2.2. Os trabalhos serão conduzidos por Agente de Contratação indicado pela Portaria nº 7.482/2024, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para a Plataforma de Concorrência Eletrônica. Esta concorrência será realizada na Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL (www.bll.org.br).

2.3. O presente Edital se submete integralmente ao disposto nos Artigos 42, 43, 44, 45 e 46 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com as alterações posteriores, atendendo o direito de prioridade para a Microempresa e Empresa de Pequeno Porte para efeito do desempate quando verificado ao final da disputa de preços.

2.4. A prestação de serviços objeto desta Concorrência será devidamente caracterizada na previsão orçamentária, por conta das dotações orçamentárias da seguinte Natureza de Despesa: 3.3.90.39.00 (Outro Serviço Terceiro – Pessoa Jurídica).

III – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar do certame todos os interessados do ramo de atividade pertinente e compatível com o objeto e que preencherem todas as exigências constantes deste Edital.

3.2. Será concedido tratamento favorecido para as Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte - EPP, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei Federal nº 14.133 de 2021 e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123 de 2006 e do Decreto Federal nº 8.538 de 2015.

3.3. Considerando que na futura execução dos serviços, a avaliação prévia é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece alguns dos locais que poderão sofrer reparos e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

3.3.1. O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração Pública data e horário exclusivos, a ser agendado através do e-mail: infraestrutura@ribeiraopires.sp.gov.br ou pelo telefone (11) 4828-1609 com a Srª Sueli, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

3.3.2. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

3.4. Não poderão participar desta licitação:

3.4.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.4.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

Comissão de Contratação

Agente de
Contratação

3.4.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.4.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.4.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.4.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.4.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.4.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

3.4.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.4.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei Federal nº 14.133 de 2021.

3.5. O impedimento de que trata o item 3.4.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.6. A critério da Administração Pública e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.4.2 e 3.4.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.7. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.8. O disposto nos itens 3.4.2 e 3.4.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.9. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

Comissão de Contratação

Agente de
Contratação

com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.10. A vedação de que trata o item 3.4.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.11. Poderão participar desta Concorrência Eletrônica às empresas que apresentarem toda a documentação exigida para o respectivo cadastramento junto a Plataforma de Concorrência Eletrônica.

3.12. Para participação na licitação, os interessados deverão credenciar-se até no mínimo uma hora antes do horário fixado no edital para o recebimento das propostas e início da concorrência.

3.13. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema Eletrônico, no site www.bll.org.br;

3.14. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal, única e exclusiva do licitante ou de seu representante legal, e na presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes a Concorrência Eletrônica;

3.15. Maiores informações sobre o credenciamento poderão ser obtidas pelos telefones (41) 3097-4600 (Suporte ao Fornecedor); (41) 3097-4646 (Financeiro); (41) 3149-9300 (whatsApp); e-mail: contato@bll.org.br.

3.16. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do Sistema ou a Comissão de Pregão, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

3.17. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

3.18. A participação neste certame importa ao proponente a irrestrita e irretratável aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos, e ainda, na aceitação de que deverá fornecer o objeto em perfeitas condições de funcionamento/utilização;

3.19. De acordo com a Súmula nº 13/2008 do STF, é vedada a participação de Pessoa Física ou Jurídica que, dentre seus dirigentes, sócios ou responsáveis legais, possua grau de parentesco com ocupante de cargo de Direção, Chefia ou Assessoramento na Administração Direta ou Indireta do Município de Ribeirão Pires - SP.

IV - DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação SUCEDERÁ (posterior) as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

Comissão de Contratação

Agente de
Contratação

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta de preço, até a data e o horário estabelecidos para a abertura da sessão pública.

4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2. não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1988;

4.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal de 1988;

4.3.4. cumpre a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, nos termos do Art. 116 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.3.5. cumpre os requisitos para a habilitação e a conformidade de suas propostas com as exigências do edital de licitação.

4.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei Federal nº 14.133 de 2021.

4.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123 de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei Federal nº 14.133 de 2021.

4.5.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.5.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123 de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.3 ou 4.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133 de 2021, e neste Edital.

4.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas de preço, ou na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

Comissão de Contratação

Agente de
Contratação

4.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação das propostas de preço pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de verificação da conformidade das propostas de preço, que se dará através da análise das propostas de preço.

4.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem as propostas dos licitantes convocados, após a fase da apresentação de propostas.

4.10. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração Pública ou de sua desconexão.

4.11. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

V - DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. Valor Total da obra/serviço;

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.2.1. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente e o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.7. Na presente licitação, as Microempresas - ME e as Empresa de Pequeno Porte - EPP poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Memorial Descritivo, assumindo o proponente o

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

Comissão de Contratação

Agente de
Contratação

compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.8.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.8.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.9.

5.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração Pública por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCESP e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição Federal de 1988; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

VI - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor total.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 500,00** (quinhentos reais).

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires
Comissão de Contratação

Agente de
Contratação

6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 02 minutos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

6.11. Caso seja adotado para o envio de lances na Concorrência o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 30 (trinta) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de Contratação, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.12. Caso seja adotado para o envio de lances na Concorrência o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

6.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de dez minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

6.12.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.12.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

Comissão de Contratação

Agente de
Contratação

6.13. Caso seja adotado para o envio de lances na Concorrência o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

6.13.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 6.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

6.13.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 30 (trinta) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.13.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.13.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.13.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de Contratação, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.13.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.17. No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva da Concorrência, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires
Comissão de Contratação

Agente de
Contratação

6.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123 de 2006, regulamentada pelo Decreto Federal nº 8.538, de 2015.

6.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.20.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.21.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei Federal nº 14.133 de 2021, nesta ordem:

6.21.1.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.21.1.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.21.1.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.21.1.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.21.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.21.2.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.21.2.2. Empresas brasileiras;

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

Comissão de Contratação

Agente de
Contratação

6.21.2.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.21.2.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei Federal nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.22.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração Pública.

6.22.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.22.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.22.4. O Agente de Contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 04 (quatro) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada de: Carta Proposta, as Planilhas Orçamentárias com indicações dos quantitativos e dos preços unitários, BDI, Cronograma Físico-Financeiro, documentos de habilitação, nos formatos PDF (devidamente assinado pelo responsável técnico indicado pela empresa).

6.22.5. Na planilha orçamentária, a empresa deverá propor, respectivamente, valores para os preços unitários/totais e para os Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) com duas casas decimais após a vírgula. Caso os valores mencionados sejam inseridos nas planilhas através de fórmulas, deverá ser utilizada, obrigatoriamente, a função truncar(...) do Microsoft Excel, limitando em duas casas decimais, para eliminar as divergências de arredondamento. Todos os preços unitários devem ser iguais ou inferiores em relação aos preços adotados pelo município;

6.22.6. Ser redigida em língua portuguesa, digitada, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

6.22.7. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

6.22.8. É facultado ao Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.23. Após a negociação do preço, o Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

VII - DA FASE DE JULGAMENTO E ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

Comissão de Contratação

Agente de
Contratação

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação/Comissão verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 4.3.4 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei Federal nº 8.429, de 1992.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput).

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às MEs/EPPs, o Agente de Contratação/Comissão verificará se faz jus ao benefício.

7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

7.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.7.1. conter vícios insanáveis;

7.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Projeto Básico/Termo de Referência;

7.7.3. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

Comissão de Contratação

Agente de
Contratação

7.7.4. Considera-se inexequível a proposta cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração Pública, independentemente do regime de execução.

7.7.5. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.7.6. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar, dentro do prazo legal, as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

7.7. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

7.7.1. O ajuste de que trata este item se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

7.8. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública, o Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

7.9. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Agente de Contratação examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.10. Também nas hipóteses em que o Agente de Contratação não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

7.10.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.10.2. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Agente de Contratação verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

VIII - DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos independentes de constarem no presente edital, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133 de 2021.

8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.2.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto Federal nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.3. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

Comissão de Contratação

Agente de
Contratação

habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

8.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou cópia.

8.5. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira abaixo especificado, **poderá ser substituída** pelo registro cadastral no **SICAF** devidamente vigente, desde que estejam abrangidos pelo mesmo na data da licitação, ou por Certificado de Registro Cadastral – CRC, emitido por órgão ou entidade pública, e que o registro tenha sido feito em obediência a Lei Federal 14.133/2021 e, a validade das certidões estejam expressas no referido CRC, com suas validades vigentes. Documentos vencidos deverão ser enviados juntos para comprovação.

8.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei Federal nº 14.133/2021).

8.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.9. A verificação pelo Agente de Contratação/Comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.9.1. Os documentos exigidos para habilitação, serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 04 (quatro) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Agente de Contratação/Comissão.

8.10. A exigência dos documentos de habilitação somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.10.1. Os documentos deverão, se possível, ser apresentados ordenadamente, numerados sequencialmente por subitem da habilitação, de modo a facilitar sua análise, e agilizar os trabalhos da comissão.

8.11. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

8.11.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.11.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

Comissão de Contratação

Agente de
Contratação

8.12. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.13. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.9.1.

8.14. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.15. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto Federal nº 8.538/2015).

8.16. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

Exigências de habilitação

8.17. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação Jurídica

8.18. Ato constitutivo, estatuto, alterações ou contrato social em vigor, devidamente registrado, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos de eleição da Diretoria atual;

8.19. Decreto de autorização, devidamente arquivado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País; ou

8.19.1. Registro Comercial, no caso de empresa individual; e

8.19.2. Aditivo (s) ao ato constitutivo, estatuto ou contrato social, se houver.

8.19.3. Cédula de Identidade do (s) titular(es) e/ou de todo(s) o(s) sócio(s).

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.20. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.21. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

Comissão de Contratação

Agente de
Contratação

- 8.22. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.23. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 8.24. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.25. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.26. Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Tributários Inscritos e/ou não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de domicílio ou sede da licitante;
- 8.27. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 8.28. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123 de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

- 8.29. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei Federal nº 14.133 de 2021, art. 69, caput, inciso II).
- 8.30. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta:
- 8.30.1. O balanço patrimonial deverá estar assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;
- 8.30.2. As empresas constituídas a menos de 01 (um) ano deverão apresentar cópia do balanço de abertura ou cópia do livro diário contendo o balanço de abertura;
- 8.30.3. Na hipótese de ser o licitante Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, a licitante deverá apresentar Certidão Simplificada da Junta Comercial;
- 8.30.4. Comprovação de Capital social ou valor do patrimônio líquido, no percentual mínimo de 10% (dez por cento) do valor do orçamento base que for participar, objeto desta licitação, devendo a comprovação ser feita relativamente à data de apresentação da proposta.
- 8.31. A comprovação da boa situação econômico-financeira da licitante será demonstrada com base nas fórmulas abaixo indicadas, que deverá ser apresentado na licitação, juntamente com os documentos referidos no subitem anterior:

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

Comissão de Contratação

Agente de
Contratação

- a) Índice de Liquidez Geral: $\geq 1,00$ (Ativo Circulante + Realizável Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Exigível Longo Prazo) = igual ou maior que 1,00
- b) Índice de Liquidez Corrente: $\geq 1,00$ Ativo Circulante / Passivo Circulante = igual ou maior que 1,00
- c) Grau de Endividamento: $\leq 0,50$ Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo / Ativo Total = menor ou igual que 0,50

8.31.1. Será considerada inabilitada a empresa que não obtiver os índices de liquidez corrente e liquidez geral, maiores ou iguais a 1,00, bem como, a que não obtiver o grau de endividamento menor ou igual a 0,50.

8.32. Quando se tratar de Sociedades por Ações (Sociedade empresária do Tipo S.A.), o balanço deverá ser apresentado por publicação em Diário Oficial e em jornal de grande circulação, editado na localidade em que está situada a sede do licitante, conforme caput do art. 289 e o parágrafo 5º da Lei Federal nº 6.404/1976 e comprovação de autenticação pelo Órgão do Registro do Comércio do domicílio ou sede do licitante;

8.33. Quando se tratar de Sociedade Comercial (LTDA) e demais constituições (Empresas Individuais, ME e EPP): deverá ser apresentado necessariamente o Balanço acompanhado das cópias dos Termos de abertura e encerramento, extraídos do Livro Diário (Art. 5º, § 2º do Decreto-Lei nº 486/1969, Art. 39.A da Lei Federal nº 8.934/1994 e Art. 10, alínea “b” da Resolução CFC nº 1.330/11), devidamente registrado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante, contendo:

8.33.1. Identificação e assinaturas legíveis do(s) sócio(s) da empresa e identificação e assinatura legível (chancela) do responsável contábil da empresa, devidamente registrado no CRC – Conselho Regional de Contabilidade (Art. 177, § 4º da Lei Federal nº 6.404/1976, Art 1.184, § 2º da Lei Federal nº 10.406/2002 e Art. 13 da Resolução CFC nº 1.330/11).

8.34. Para aquelas empresas com obrigatoriedade ou adesão voluntária de entrega do SPED, será aceito o Recibo de Entrega de Livro Fiscal, acompanhado dos termos de abertura e encerramento e das demonstrações financeiras geradas a partir do próprio SPED, devidamente assinadas pelo representante legal da empresa e responsável técnico contábil.

8.35. O balanço patrimonial deverá ser apresentado com INFORMAÇÃO COMPARATIVA COM RESPEITO AO PERÍODO ANTERIOR PARA TODOS OS VALORES APRESENTADOS NAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DO PERÍODO CORRENTE em atendimento ao disposto no Parágrafo Primeiro do Artigo 176 da Lei 6.404/1976.

8.36. Caso na certidão de distribuição de falência/recuperação judicial e concordata/recuperação extrajudicial reste declarado que ficam excluídos os processos no âmbito do Processo Judicial Eletrônico - PJE, a licitante necessariamente também precisa apresentar a certidão de distribuição PJE falência/recuperação judicial e concordata/ recuperação extrajudicial.

Qualificação Técnica

8.37. Certidão de Registro da empresa e dos responsáveis técnicos pertencentes ao quadro técnico da licitante, emitida pelo CREA/CAU e Certidão de Registro nos conselhos profissionais competentes de sua sede ou domicílio, da equipe técnica;

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

Comissão de Contratação

Agente de
Contratação

8.38. Comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data da abertura das propostas, profissional de nível superior detentor de Certidão de Acervo Técnico, acompanhada por atestados de Capacidade Técnica Operacional e Profissional, emitido por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, devidamente certificado pela entidade profissional competente (CREA/CAU), que trate da execução dos serviços solicitados ou de serviços semelhantes conforme Art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021, limitadas às parcelas de maior relevância.

- A) Base de Bica Graduada
- B) Recomposição de Base e eu Sub-Base para remendo profundo de solos de comportamento Laterítico (Arenoso) incluso retirada e colocação do material.
- C) Reassentamento de Blocos Retangulares para Piso Intertravado, espessura de 8 cm em Via/Estacionamento, com reaproveitamento dos Blocos Retangulares – Incluso Retirada e Colocação do Material.

8.39. O(s) responsável(is) técnico(s) deverá(ão) pertencer ao quadro permanente da licitante na data prevista para a entrega da proposta;

8.40. Conforme Súmula nº 25 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCESP, a comprovação do vínculo profissional do responsável técnico com a licitante pode se dar mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços.

8.41. O(s) profissional(is) indicado(s) pelo licitante para fins de comprovação da capacitação técnico-operacional deverá(ão) participar da obra objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração Pública.

8.42. Cédula de Identidade das pessoas que subscrevem como gerente e responsável técnico, ou documento hábil, de forma a comprovar a autenticidade das assinaturas;

8.43. É vedada a indicação de um mesmo técnico por mais de uma empresa proponente que, neste caso, serão desqualificados.

8.44. Comprovação da capacidade técnica operacional da empresa mediante a apresentação de atestado emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a Licitante executou obras e serviços semelhantes, correspondente 50% (cinquenta por cento), conforme § 2º Art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021:

- a) Base de Brita Graduada – 1.000,00 m³;
- b) Recomposição de Base e ou Sub-Base para remendo profundo de solos de comportamento Laterítico (Arenoso) incluso retirada e colocação do material – 2.100,00 m³;
- c) Reassentamento de Blocos Retangulares para Piso Intertravado, espessura de 8 cm em Via/Estacionamento, com reaproveitamento dos Blocos Retangulares – Incluso Retirada e Colocação do Material – 8.000,00 m²;

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

Comissão de Contratação

Agente de
Contratação

8.45. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

8.46. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração Pública municipal, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.47. Os licitantes cadastrados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, deverão apresentar o CRC, estando dispensados da apresentação dos documentos relativos à habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, com suas validades vigentes, ou por Certificado de Registro Cadastral – CRC, emitido por órgão ou entidade pública, e que o registro tenha sido feito em obediência a Lei Federal 14.133/2021 e, a validade das certidões estejam expressas no referido CRC. Documentos vencidos deverão ser enviados juntos para comprovação.

8.48. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 7º, caput).

8.49. A verificação pelo Agente de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.49.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 04 (quatro) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Agente de Contratação.

8.50. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.50.1. O disposto no subitem 8.50 será excepcionado se for definido em edital, que a fase de habilitação antecederá a fase de apresentação de propostas e lances, hipótese em que a verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.51. A empresa deverá **apresentar declaração** (ANEXO IV) sob as penas da lei, assinada pelo representante legal, de que:

- a) inexistem impedimentos para contratar com a Administração Municipal.
- b) cumpre o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal.
- c) Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- d) Atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).
- e) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

Comissão de Contratação

Agente de
Contratação

f) DECLARA que o cálculo do valor da contratação considera taxa de risco compatível com o objeto da licitação e com os riscos atribuídos ao contratado;

g) Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende todas as despesas que incidirem sobre o objeto licitado, tais como: encargos diretos e indiretos, impostos e taxas, frete e a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

h) Cumpre as Normas de Trabalho Decente da Organização Internacional do Trabalho e do Ministério do Trabalho e Emprego;

i) Cumpre as condições estabelecidas no artigo 63 da Lei 14.133/2021.

j) quem assinará o termo de compromisso na hipótese de sagrar-se vencedor, conforme modelo do TCE:

Pelo COMPROMISSÁRIO:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____ RG: _____
Data de Nascimento: ____/____/_____
Endereço residencial completo: _____
E-mail institucional _____
E-mail pessoal: _____
Telefone(s): _____

8.52. Documento com Indicação e autorização em nome da licitante de local devidamente licenciado para o recebimento dos resíduos gerados na execução dos serviços.

8.53. A falsidade da declaração de que trata o item 8.51, sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133 de 2021, e neste Edital.

IX - DOS RECURSOS

9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei Federal nº 14.133 de 2021.

9.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

9.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

9.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 30 (trinta) minutos.

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

Comissão de Contratação

Agente de
Contratação

9.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

9.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei Federal nº 14.133 de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

9.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

9.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.7.1. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 03 (três) dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 03 (três) dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

X - ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

10.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

XI - DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

11.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, se o caso, na forma de anexo, o registro:

11.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

11.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

11.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

Comissão de Contratação

Agente de
Contratação

11.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

11.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

11.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, na seguinte hipótese:

11.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas no edital;

11.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

11.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

11.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

XII - DO REGIME DE PREÇOS

12.1. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, nas seguintes situações:

a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizam a execução da ata tal como pactuado, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

b) decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

c) resultante de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

XIII - DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

13.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a unidade gestora da Ata de Registro de Preços (ARP) convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

13.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

Comissão de Contratação

Agente de
Contratação

13.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, a unidade gestora da ARP convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

13.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, a unidade gestora da ARP procederá o cancelamento da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

13.1.4. Caso haja a redução do preço registrado, e houverem contratos firmados, será avaliada a conveniência e oportunidade de efetuar à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador à alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

13.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

13.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pela unidade gestora da ARP e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 18.1, sem prejuízo das sanções previstas no Edital, na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

13.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, a unidade gestora da ARP convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 11.1.1.

13.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, a unidade gestora da ARP procederá o cancelamento da Ata de Registro de Preços, nos termos do item 18.3, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

13.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 13.2 e no item 13.2.1, a unidade gestora da ARP atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

13.2.6. A unidade gestora da ARP comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

XIV - DO REAJUSTE

14.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de 12 (doze) meses contados da data do orçamento estimado;

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

Comissão de Contratação

Agente de
Contratação

14.2. Nos termos da Lei 14.133/2021, ultrapassados os 12 (doze) meses da data do orçamento estimado, e mediante o requerimento expresso da contratada os preços poderão ser reajustados, obedecendo o seguinte critério:

- a) Fica eleito o IPC/FIPE, como índice geral de preços básicos a ser utilizado, como segue:
- b) Na eleição do índice (observada a variação de 12 meses): - Um mês de retroação da data base (mês do orçamento); - Um mês de retroação da incidência.
- c) A incidência do reajuste contratual dar-se-á no 13º (décimo terceiro) mês, contado da data do orçamento estimado e assim sucessivamente.
- d) Fica reservado ao Município o direito de efetuar pesquisa de mercado para fins de avaliação de preços.
- e) Em decorrência da avaliação da pesquisa de mercado, o Município poderá deferir, deferir parcialmente ou indeferir o pleiteado, mediante ato devidamente fundamentado.

XV - DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA

15.1. A licitante classificada nos termos da presente licitação será convocada para, no prazo de até cinco (05) dias úteis, contados da data de sua convocação, assinar a Ata de Registro de Preços (**Anexo V**). O prazo para assinatura poderá ser prorrogado por uma única vez, por igual período, desde que solicitado por escrito pela adjudicatária durante seu transcurso e que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

15.2. A recusa da ADJUDICATÁRIA em assinar a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ou em cumprir as AUTORIZAÇÕES DE FORNECIMENTO dela oriundos no prazo fixado na convocação específica caracterizará inadimplência das obrigações decorrentes desta licitação, sujeitando-a as penalidades previstas neste Edital (e seus anexos) e na legislação vigente.

15.2.1. Ocorrendo essa hipótese, o processo retornará ao pregoeiro, que convocará os licitantes e procederá ao exame das demais propostas, bem como da habilitação de seus ofertantes, segundo a ordem da classificação, até que uma proposta atenda integralmente, ao edital, sendo o seu autor declarado vencedor e convocado para assinar a Ata de Registro de Preços.

15.3. As obrigações decorrentes desta Concorrência Eletrônica consubstanciar-se-ão em Ata de Registro de Preços, cuja Minuta é parte integrante do presente Edital.

15.4. O prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, prorrogável por até igual período, nos termos do Decreto Municipal Nº 7460/2023 e desde que comprovado o preço vantajoso mediante pesquisa mercadológica.

15.5. A Administração não estará obrigada a adquirir os materiais/serviços, objeto desta Concorrência Eletrônica, do detentor da Ata de Registro de Preços, resguardado o seu direito de preferência em caso de igualdade de condições.

15.6. O(s) preço(s) unitário(s) a ser(em) registrado(s) será(ao) aquele(s) ofertado(s) pela(s) respectiva(s) Adjudicatária(s), após a etapa de lances da presente Concorrência Eletrônica.

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

Comissão de Contratação

Agente de
Contratação

15.7. É vedado ao licitante vencedor transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do termo de compromisso;

XVI - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

16.1. O início da execução do objeto ocorrerá em até 10 (dez) dias a partir da data de assinatura da Ata de Registro de Preço e o prazo de execução, observará o estipulado no Cronograma de Execução, emitido pela Municipalidade.

16.2. Caso a licitante vencedora não possa cumprir os prazos estipulados, deverá apresentar justificativa por escrito, até 02 (dois) dias antes do início da execução, ficando a critério da Contratante a sua aceitação;

16.3. A licitante vencedora fica responsável por toda a logística de distribuição, fornecendo todos os equipamentos e mão de obra necessárias, sendo responsável ainda pelo correto acondicionamento e transporte dos materiais;

16.4. A licitante vencedora fica responsável ainda pela observância de todas as Normas e legislações pertinentes ao ramo de atividade;

16.5. Os Serviços serão recebidos:

a) Provisoriamente no prazo de 10 (dez) dias, por servidor responsável pela divisão de materiais central ou da unidade requisitante; e;

b) Definitivamente no prazo de 90 (noventa) dias contados do recebimento provisório, após a verificação da correta execução do objeto e consequente aceitação mediante termo circunstanciado, pelo gestor da Ata de Registro de Preço ou por equipe técnica nomeada ou ainda pelo responsável do órgão requisitante, mediante verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

16.6. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo;

16.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do Compromissário pelos prejuízos resultantes da incorreta execução da Ata de Registro de Preço;

16.8. O objeto desta licitação deverá ser executado em conformidade com o Termo de Referência constante do Anexo III deste Edital, correndo por conta da licitante vencedora as despesas necessárias à sua execução, em especial as relativas a seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto do Termo de Compromisso.

16.9. Deverá ser indicado um responsável que responderá pela licitante vencedora, durante toda a vigência desta avença.

16.10. A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

16.10.1. Os respectivos pagamentos ficarão condicionados ao cumprimento do item acima.

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

Comissão de Contratação

Agente de
Contratação

16.10.2. Em nenhuma hipótese serão aceitos títulos via cobrança bancária.

16.11. Constatando-se erro na Nota Fiscal emitida, a Administração reserva-se o direito de devolvê-la, considerando para fins de pagamento, a data de recebimento da Nota Fiscal devidamente corrigida.

XVII - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

17.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 bem como as previstas em edital, ou a que mais convir ao gestor do contrato.

17.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

17.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação/Comissão durante o certame;

17.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

17.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

17.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

17.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

17.1.2.4. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

17.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

17.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração Pública;

17.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

17.1.5. fraudar a licitação;

17.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

17.1.6.1. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

17.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

17.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 2013.

17.2. Com fulcro na Lei Federal nº 14.133 de 2021, a Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

17.2.1. advertência;

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

Comissão de Contratação

Agente de
Contratação

17.2.2. multa;

17.2.3. impedimento de licitar e contratar; e

17.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

17.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

17.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

17.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

17.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

17.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

17.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

17.4.1. Para as infrações previstas nos itens 17.1.1, 17.1.2 e 17.1.3, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato licitado.

17.4.2. Para as infrações previstas nos itens 17.1.4, 17.1.5, 17.1.6, 17.1.7 e 17.1.8, a multa será de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado.

17.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

17.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

17.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 17.1.1, 17.1.2 e 17.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

17.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 17.1.4, 17.1.5, 17.1.6, 17.1.7 e 17.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 17.1.1, 17.1.2 e 17.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração Pública, descrita no item 17.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

Comissão de Contratação

Agente de
Contratação

penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME nº 73, de 2022.

17.10. A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

17.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

17.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

17.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

17.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

XVIII - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

18.1. O registro do licitante vencedor será cancelado pela unidade gestora da ARP quando:

18.1.1. descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

18.1.2. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

18.1.3. sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

18.2. Na hipótese do inciso IV, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, e caso não seja a unidade gestora da ARP o responsável pela aplicação da sanção, poderá a unidade gestora da ARP, mediante decisão fundamentada, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela manutenção do registro de preços.

18.2.1. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos subitens: 18.1.1, 18.1.2 e 18.1.3 será formalizado por despacho da unidade gestora da ARP, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

18.3. O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados:

18.3.1. por razão do interesse público;

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

Comissão de Contratação

Agente de
Contratação

18.3.2. pelo cancelamento de todos os preços registrados; ou

18.3.3. a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

XIX - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

19.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133 de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

19.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

19.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através do e-mail: licitacao.sag@ribeiraopires.sp.gov.br ou inserida na Plataforma: www.bll.org.br.

19.3.1. Pessoa Jurídica: as impugnações deverão vir acompanhadas de documento que comprove a capacidade jurídica do signatário da impugnação, em representar a impugnante. Quando os documentos forem cópias, as mesmas deverão vir devidamente autenticadas.

19.3.2. Pessoa Física: a impugnação deverá estar acompanhada dos documentos pessoais (RG, CPF, comprovante de residência). Quando os documentos forem cópias, as mesmas deverão vir devidamente autenticadas.

19.3.3. Caso a impugnação não vir acompanhada dos documentos constantes nos itens 19.3.1 e 19.3.2, a mesma não será recebida, ou quando o caso, julgada sem apreciação do mérito.

19.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

19.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.

19.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

XX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. As decisões relativas a esta licitação serão comunicadas por meio do endereço eletrônico www.bll.org.br.

20.2. As despesas decorrentes do presente Compromisso de Fornecimento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária da seguinte Natureza de Despesa: 3.3.90.39.00 (Outro Serviço Terceiro – Pessoa Jurídica) do Orçamento da Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires correspondente ao exercício de 2025 e exercício vindouro.

20.3. Não serão levados em consideração os documentos e propostas que não estiverem de acordo com as condições deste edital e seus anexos, quer por omissão, quer por discordância.

20.4. Os proponentes assumirão todos os custos de preparação e apresentação de documentos e propostas.

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

Comissão de Contratação

Agente de
Contratação

20.5. O Agente de Contratação poderá, no interesse da PMETRP em manter o caráter competitivo desta licitação, relevar omissões puramente formais nos documentos e propostas apresentadas pelos licitantes. Poderá também realizar pesquisa na Internet, quando possível, para verificar a regularidade/validade de documentos ou fixar prazo aos licitantes para dirimir eventuais dúvidas. O resultado de tal procedimento será determinante para fins de habilitação.

20.6. Na contagem dos prazos estabelecidos no presente edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á do vencimento, e considerar-se-á dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos aqui referidos em dia de funcionamento da PMETRP.

20.7. A licitante vencedora e seus sucessores se responsabilizarão por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que, a qualquer título, venham causar à imagem da PMETRP e/ou terceiros, em decorrência da execução indevida do objeto da licitação.

20.8. Decairá do direito de solicitar esclarecimentos e informações ao presente edital o interessado que não se manifestar até o 3º (terceiro) dia útil anterior à data da sessão da Concorrência, o que caracterizará aceitação de todos os seus termos e condições. Qualquer manifestação posterior que venha a apontar falhas ou irregularidades que o viciariam não terá efeito de recurso perante a Administração.

20.8.1. As solicitações de esclarecimentos e Informações poderão ser encaminhadas via e-mail através do endereço: licitacao.sag@ribeiraopires.sp.gov.br ou inseridos no portal da BLL: www.bll.org.br.

20.8.2. Até 03 (três) dias úteis antes data fixada para realização da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório da Concorrência Eletrônica, no e-mail: licitacao.sag@ribeiraopires.sp.gov.br; ou inseridos no portal da BLL: www.bll.org.br, ou pessoalmente na Gerencia de Suprimentos, sito na Rua Miguel Prisco, 288, Paço Municipal, Centro, Ribeirão Pires – S.P., com CEP nº 09400-110, no horário das 08:00 às 17:00 horas dos dias úteis.

20.8.2.1. Pessoa Jurídica: as impugnações deverão vir acompanhadas de documento que comprove a capacidade jurídica do signatário da impugnação, em representar a impugnante. Quando os documentos forem cópias, as mesmas deverão vir devidamente autenticadas.

20.8.2.2. Pessoa Física: a impugnação deverá estar acompanhada dos documentos pessoais (RG, CPF, comprovante de residência). Quando os documentos forem cópias, as mesmas deverão vir devidamente autenticadas.

20.8.2.3. Caso a impugnação não vir acompanhada dos documentos constantes nos itens 20.8.2.1 e 20.8.2.2, a mesma não será recebida, ou quando o caso, julgada sem apreciação do mérito.

20.8.2.4. Caberá ao Agente de Contratação, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre a impugnação do prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.

20.8.2.5. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.

20.9. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires
Comissão de Contratação

Agente de
Contratação

20.10. Quando o acolhimento da impugnação implicar alteração do edital capaz de afetar a formulação das propostas, será designada nova data para a realização do certame.

20.11. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

20.12. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.

20.13. Independentemente de declaração expressa, a apresentação de proposta comercial e de documentos implica a aceitação plena e total das condições e exigências deste edital e seus anexos, a veracidade e autenticidade das informações constantes na proposta comercial e documentos apresentados e, ainda, a inexistência de fato impeditivo à participação da empresa, bem como de que deverá declará-lo quando ocorrido.

20.14. O Agente de Contratação poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, solicitar aos licitantes, por escrito, informações adicionais sobre a proposta comercial e as documentações apresentadas. O não atendimento da solicitação no prazo estabelecido poderá, a critério do pregoeiro, implicar desclassificação do licitante.

20.15. Todas as referências a horário neste edital consideram o horário de Brasília-DF.

20.16. Com exceção da proposta eletrônica, não serão aceitos documentos e propostas em meio magnético.

20.17. A PMETRP se reserva o direito de revogar unilateralmente esta licitação, a qualquer momento, não cabendo aos licitantes quaisquer direitos, vantagens ou reclamações, a que título for.

20.18. É facultada ao Agente de Contratação ou a autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento que deveria constar originalmente dos envelopes.

Ribeirão Pires, 29 de Abril de 2025.

DOUGLAS MENEZES SOUZA
Agente de Contratação

JOSÉ PEREIRA GIANASI
Secretário de Zeladoria e Manutenção Urbana

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

Comissão de Contratação

Agente de
Contratação

ANEXO III - TERMO DE REFERÊNCIA

1. LICITAÇÃO/MODALIDADE:

Concorrência Eletrônica para Registro de Preços.

2. TIPO DE EXECUÇÃO:

Critério de menor preço global

3. OBJETO:

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS REVESTIDOS COM LAJOTAS OU PARALELEPÍPEDOS E MEIO-FIO NO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PIRES/SP.

4. JUSTIFICATIVA:

O serviço de manutenção de vias pavimentadas em lajotas ou paralelepípedos, nas ruas, avenidas e demais logradouros públicos é de competência dos municípios, podendo ser administrado de forma direta ou por meio de uma empresa pública específica e ainda por empresa de economia mista criada para desempenhar especificamente essa função. Podem ainda ser objeto de concessão ou terceirizados junto à iniciativa privada de forma global ou parcial, envolvendo um ou mais segmentos das operações de manutenção urbana.

Atualmente, o poder público municipal de Ribeirão Pires - SP tem dificuldade em atuar na execução direta nos serviços em ênfase, devido à escassez de recursos humanos, infraestrutura, máquinas e equipamentos.

Sendo assim, a Secretaria de Zeladoria e Manutenção Urbana, utiliza a ferramenta legal de terceirizar junto à iniciativa privada, a operacionalização do serviço de conservação urbana das vias públicas e demais logradouros públicos, por meio de processo licitatório, regido pela legislação federal, Lei nº 14.133/21, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública baseado no planejamento detalhado da gestão e operacionalização dos serviços prestados.

5. PRAZO DE VIGÊNCIA DO REGISTRO DE PREÇOS

O Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura da respectiva ata.

6. FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, em até o 30 (trinta dias) contados da emissão da Nota Fiscal, devidamente certificada após a execução dos serviços pela Secretaria Competente.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Realizar a entrega do serviço objeto da presente licitação, nos prazos previstos e de acordo com as especificações técnicas constantes do Edital e anexos;

Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os materiais fornecidos;

Substituir, sem custos adicionais e no mesmo prazo definido para os produtos rejeitados e recusados pela fiscalização do contrato;

Atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização do Termo de Compromisso, inerentes ao objeto da Ata de Registro de Preços;

Manter, durante a execução do Termo de Compromisso, as mesmas condições da habilitação.

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

Comissão de Contratação

Agente de
Contratação

Assumir todos os gastos e despesas que fizer, para o adimplemento das obrigações decorrentes do compromisso de prestação de serviços, tais como: transportes e demais custos que se fizerem necessários para a entrega dos serviços.

Cumprir os prazos estipulados para entrega do serviço, substituindo-os, às suas expensas, no prazo fixado no edital, quando se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções;

Utilizar materiais de E.P.I. - Equipamento de Proteção Individual, de acordo com as normas técnicas, para os funcionários que participarão da realização dos serviços objeto do presente termo.

8. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Acompanhar e fiscalizar a execução do Termo de Compromisso, bem como atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega dos serviços objeto desta licitação.

Efetuar os pagamentos ao Compromissário.

Aplicar ao Compromissário as penalidades regulamentares e contratuais.

Fornecer os insumos e demais agregados conforme necessidade de realização do serviço.

9. ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO

Os serviços que deverão ser executados pela proponente vencedora constituir-se-ão no seguinte:

Serviços de Reparo e manutenção de vias pavimentados intertravados (lajota, paralelepípedos) conforme a demanda do município de Ribeirão Pires - SP, com fornecimento de ferramentas, mão de obra, sendo os materiais e equipamentos, tais como, areia, cimento, meio fio, lajotas, concretos, asfalto, paralelepípedos e rolo compactador serão fornecidos pelo Compromissário. Para este serviço o Compromissário deverá disponibilizar 01 (um) caminhão carroceria aberto, tipo carga seca, com comprimento mínimo de 4,5M e largura mínima de 2,3M.

10. FUNDAMENTOS DA CONTRATAÇÃO

Dada a característica do objeto, a futura contratação ocorrerá mediante competente procedimento licitatório com fundamento na Lei 14.133 de 01 de abril de 2021.

11. DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do Termo de Compromisso e o acompanhamento na execução do serviço ficará a cargo do servidor José Carlos Silva Marques.

12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da presente serão reconhecidas contabilmente com a dotação prevista para o exercício de 2025.

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires
Comissão de Contratação

Agente de
Contratação

ANEXO IV - Modelo de Declaração Unificada

REF.: Edital Concorrência Eletrônica nº 001/2025

(nome da empresa) _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio do seu representante legal o (a) Sr.(a) _____, portador (a) do RG nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA sob as penas da lei, para fins de habilitação no edital de **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º ____/2025**, promovido pela **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE RIBEIRÃO PIRES**, que:

- d) inexistem impedimentos para contratar com a Administração Municipal.
- e) cumpre o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal.
- f) Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- d) Atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).
- e) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- f) DECLARA que o cálculo do valor da contratação considera taxa de risco compatível com o objeto da licitação e com os riscos atribuídos ao contratado;
- g) Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende todas as despesas que incidirem sobre o objeto licitado, tais como: encargos diretos e indiretos, impostos e taxas, frete e a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- h) Cumpre as Normas de Trabalho Decente da Organização Internacional do Trabalho e do Ministério do Trabalho e Emprego;
- i) Cumpre as condições estabelecidas no artigo 63 da Lei 14.133/2021.
- j) quem assinará o termo de compromisso na hipótese de sagrar-se vencedor, conforme modelo do TCE:

Pelo COMPROMISSÁRIO:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____ RG: _____
Data de Nascimento: ____/____/____
Endereço residencial completo: _____
E-mail institucional: _____
E-mail pessoal: _____
Telefone(s): _____

CARIMBO DA PROPONENTE E ASSINATURA

Observações:
Declaração a ser emitida de forma que identifique a proponente.

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires
Comissão de Contratação

Agente de
Contratação

ANEXO V

MINUTA DE COMPROMISSO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º ____/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º ____/2025

PROCESSO DE COMPRAS N.º 1055/2025

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 001/2025

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS REVESTIDOS COM LAJOTAS OU PARALELEPÍPEDOS E MEIO-FIO NO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PIRES/SP.

COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR: _____

PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO: _____

VALOR: _____

Pelo presente instrumento, na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE RIBEIRÃO PIRES**, entidade de Direito Público Interno, localizada no Paço Municipal, com sede na Rua Miguel Prisco, 288, Centro, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 46.522.967/0001-34, neste ato representada pelo Secretário de _____, Sr. _____, a seguir denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro a empresa _____, localizada na _____, n.º _____, bairro, cidade – estado, CEP _____-____, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____.____.____/____-____, neste ato representado pelo Sr.(a) _____, portador de cédula de identidade RG n.º _____, inscrito no CPF/MF sob o n.º _____, doravante denominado simplesmente COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR, em conformidade com o estabelecido na lei Federal n.º 14.133, de 10 de junho de 2021, e do Decreto Municipal n.º 7460/2023, têm entre si, justo e contratado o que se segue:

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

Comissão de Contratação

Agente de
Contratação

DO OBJETO

Cláusula Primeira

1.1. Constitui objeto do presente compromisso a futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção de logradouros públicos revestidos com lajotas ou paralelepípedos e meio-fio no Município de Ribeirão Pires/SP, conforme anexos I e III do edital, que faz parte integrante deste Termo e na conformidade do estabelecido na presente ata de Registro de preços.

Cláusula Segunda

2.1. O(s) serviço(s) referido(s) na cláusula antecedente será (ão) sempre fornecido(s) dentro das especificações contidas no edital de **Concorrência Eletrônica n.º 001/2025** cujos termos integram o presente Compromisso.

DA OBRIGAÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Cláusula Terceira

3.1. Durante o prazo de validade deste compromisso, vigorará a ata de registro de preços a ele integrante, período no qual o COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR estará obrigado a fornecer à CONTRATANTE, sempre que por ela for exigido, na quantidade pretendida referida na cláusula antecedente, o(s) produto(s) objeto do presente.

3.2. O COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR fica obrigado a manter, durante toda a execução do Compromisso, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Cláusula Quarta

4.1. A CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir do COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR uma quantidade mínima do(s) serviço(s) objeto do presente compromisso, ficando à seu exclusivo critério a definição da quantidade, do momento e da forma de prestação de serviço.

Cláusula Quinta

5.1. A PREFEITURA poderá, nos termos da legislação em vigor, adquirir de outros fornecedores o(s) serviço(s) objeto do presente compromisso, vedada, todavia, qualquer contratação deste(s) serviço(s) por preço(s) igual(is) ou superior(es) ao(s) que poderia(m) ser obtido(s) do COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR pela execução do presente compromisso.

DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DA ATA

Cláusula Sexta

6.1. A prestação dos serviços, objeto desta avença, será executada diretamente e sob exclusiva responsabilidade do COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR, devendo ser atendida no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de recebimento da Ordem de Início dos Serviços.

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

Comissão de Contratação

Agente de
Contratação

6.2. Correrão por conta do COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR, todas despesas advindas da prestação de serviços, tais como: seguro e tudo que for necessário para o regular cumprimento do objeto do certame.

6.3. Deverá ser indicado um responsável que responderá pelo COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR, durante toda a vigência desta avença.

6.5. Responsabilizar-se pela qualidade e pela eficiência dos serviços prestados à CONTRATANTE;

6.6. O COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR se responsabiliza pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Pires, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

6.7. O COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR deverá cumprir todas as obrigações constantes deste Compromisso e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

6.8. O COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR deverá comunicar à Secretaria de Zeladoria e Manutenção Urbana da Prefeitura Municipal de Ribeirão Pires, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da prestação de serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

6.9. O COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR deverá atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor(a) do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

6.10. Ainda mais, o COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR deverá reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

6.11. Estando os serviços prestados em desacordo com as especificações e condições detalhadas no Edital, na Ata de Registro de Preços ou com o disposto no presente compromisso de prestação de serviço, o COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR se responsabilizará por eventuais danos e prejuízos causados pelo mesmo, sob pena de configuração da inexecução das obrigações assumidas no presente ajuste, sem prejuízo das sanções cabíveis.

Cláusula Sétima

7.1. As Ordens de Início dos Serviços ou instrumentos equivalentes, serão consideradas para todos os fins de direito, contratos acessórios ao presente compromisso, nos termos dos artigos 102 § 3º e 104, do Decreto Municipal n.º 7460/2023.

7.1.1. A critério da Administração, poderá ser emitido contrato acessório para cada Ordem de Início ou o somatório destas.

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Cláusula Oitava

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

Comissão de Contratação

Agente de
Contratação

8.1. O preço unitário do serviço objeto do presente, será o constante da Ata de Registro de Preços como parte integrante do presente Compromisso.

8.2. Para recebimento do pagamento pelos serviços prestados, o COMPROMISSARIO FORNECEDOR emitirá as respectivas faturas.

8.2.1. A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8.2.2. Os respectivos pagamentos ficarão condicionados ao cumprimento do item acima.

8.2.3. Em nenhuma hipótese serão aceitos títulos via cobrança bancária.

8.3. Os pagamentos serão efetuados pela Tesouraria da Secretaria de Finanças, no prazo de até 30 (trinta) dias da emissão da Nota Fiscal.

8.3.1. Constatando-se erro na Nota Fiscal emitida, a Administração reserva-se o direito de devolvê-la, considerando para fins de pagamento, a data de recebimento da Nota Fiscal devidamente corrigida.

8.3.2. A critério da Administração, o pagamento poderá ser efetuado através de cheque nominal emitido pela Prefeitura, que deverá ser retirado no setor da Secretaria de Finanças e Administração, sito a Rua Miguel Prisco, 288 – prédio do Paço Municipal, ou depositado em conta bancária do interessado, que deverá fornecer seu número por escrito.

8.4. As eventuais antecipações de pagamento, solicitadas expressamente pelo COMPROMISSARIO FORNECEDOR, quando devidamente autorizada pela Administração, sofrerão descontos correspondentes a taxa de remuneração das aplicações financeiras da Prefeitura.

8.5. Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação a Nota Fiscal Eletrônica – NFE, conforme determinação da SEFAZ (Secretaria da Fazenda Paulista), no que se refere a venda a órgãos públicos.

DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA, DO CONTROLE E DA REVISÃO DE PREÇOS

Cláusula Nona

9.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 12 (doze) meses contados da data do orçamento estimado;

9.2. Nos termos da Lei 14.133/2021, ultrapassados os 12 (doze) meses da data do orçamento estimado, e mediante o requerimento expresso da contratada os preços poderão ser reajustados, obedecendo o seguinte critério:

a) Fica eleito o IPC/FIPE, como índice geral de preços básicos a ser utilizado, como segue:

b) Na eleição do índice (observada a variação de 12 meses): - Um mês de retroação da data base (mês do orçamento); - Um mês de retroação da incidência.

c) A incidência do reajuste contratual dar-se-á no 13º (décimo terceiro) mês, contado da data do orçamento estimado e assim sucessivamente.

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires
Comissão de Contratação

Agente de
Contratação

d) Fica reservado ao Município o direito de efetuar pesquisa de mercado para fins de avaliação de preços.

e) Em decorrência da avaliação da pesquisa de mercado, o Município poderá deferir, deferir parcialmente ou indeferir o pleiteado, mediante ato devidamente fundamentado.

**DO PRAZO DO COMPROMISSO DE FORNECIMENTO E
DA SUBCONTRATAÇÃO**

Cláusula Décima

10.1. O presente compromisso de fornecimento terá a duração de 12 (doze) meses, contados da assinatura da Ata de Registro de Preços, prorrogável por até igual período, nos termos do Decreto Municipal Nº 7460/2023 e desde que comprovado o preço vantajoso mediante pesquisa mercadológica, nos termos da Cláusula acima.

10.2. O COMPROMISSÁRIO não poderá subcontratar, nem ceder sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, a ser publicado na imprensa oficial.

10.2.1. A SUBCONTRATADA será solidariamente responsável com o COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR por todas as obrigações legais e contratuais decorrentes do objeto do Termo de Compromisso, nos limites da subcontratação, inclusive as de natureza trabalhista e previdenciária.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula Décima Primeira

11.1. São aplicáveis as sanções e procedimentos previstos no Título IV, Capítulo I da Lei Federal nº 14.133/21:

11.1.1. Dar causa à inexecução parcial do Termo de Compromisso;

11.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. Dar causa à inexecução total do Termo de Compromisso;

11.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro durante o certame;

11.1.5. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

11.1.6. Não celebrar o Termo de Compromisso ou não entregar a documentação exigida para a contratação, ou instrumento que lhe substitua quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

11.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

Comissão de Contratação

Agente de
Contratação

11.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

11.1.10.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

11.1.10.2. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

11.1.10.3. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013;

Cláusula Décima Segunda

12.1. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.1.1. advertência;

12.1.2. impedimento de licitar e contratar;

12.1.3. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.1.4. multas:

12.1.4.1. multa de 10% (Dez por cento) sobre a parcela remanescente, no caso de inexecução parcial do Termo de Compromisso;

12.1.4.2. multa de 1% (Um por cento), por dia de atraso, sobre o valor correspondente à entrega que estiver em desacordo com os prazos estipulados, até o limite de 10% (dez por cento);

12.1.4.3. multa de 20% (Vinte por cento) sobre o valor total do Termo de Compromisso, no caso de sua inexecução total;

12.1.4.4. multa de 10% (Dez por cento) sobre o valor do Termo de Compromisso ou do item correspondente, no caso de constatação, pelo Município, de que o material fornecido é diverso das especificações e/ou de má qualidade; e

12.1.4.5. multa de 20% (Vinte por cento) sobre o valor total do Termo de Compromisso, no caso de recusa injustificada em assinar/receber o Termo de Compromisso.

12.1.4.6. multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do documento fiscal apresentado para fins de pagamento pelo descumprimento do item 6.8 deste Termo, podendo o Termo de Compromisso ser rescindido após três ocorrências consecutivas.

12.1.4.7. As multas são independentes entre si; a aplicação de uma, não exclui a aplicação das outras, bem como das demais penalidades previstas em lei, observado o limite máximo de 30% do total do Termo de Compromisso licitado ou celebrado.

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

Comissão de Contratação

Agente de
Contratação

12.1.4.8. O valor relativo às multas, eventualmente aplicadas, será deduzido dos pagamentos que o Município efetuar, mediante a emissão de GAM (Guia de Arrecadação Municipal). No caso de impossibilidade, será o valor inscrito na Dívida Ativa, para cobrança judicial.

12.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.2.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

12.2.2. as peculiaridades do caso concreto;

12.2.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.2.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

12.2.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.3. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.4. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.5. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.6. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas na cláusula acima, bem como pelas infrações administrativas, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

Cláusula Décima Terceira

13.1. Será garantido ao COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR o direito de apresentação de prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nas hipóteses em que se tiver por cabível a aplicação das penalidades previstas neste compromisso.

Cláusula Décima Quarta

14.1. O valor das multas aplicadas será deduzido do pagamento do mês de referência do fornecimento, a que fizer jus o compromissário fornecedor.

Cláusula Décima Quinta

15.1. Em não havendo pagamento a ser realizado, o valor das multas será cobrado diretamente do compromissário fornecedor que deverá pagá-las no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da notificação.

DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO DE TERMO DE COMPROMISSO (ART. 92, IV, VII E XVIII)

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

Comissão de Contratação

Agente de
Contratação

Cláusula Décima Sexta

16.1. Será procedida pela Secretaria de Zeladoria e Manutenção Urbana a designação de agentes públicos para atuarem como Fiscal e Gestor dos serviços que vierem a ser efetivamente contratados, que ficarão responsáveis por promover a verificação da conformidade dos serviços e obras executados e dos materiais entregues com o objeto contratado, de forma a assegurar o exato cumprimento das obrigações contratuais (artigos 5º, 6º, 7º, 8º e 9º do Decreto Municipal nº 7.460/2023).

16.2. DA FISCALIZAÇÃO DO TERMO DE COMPROMISSO

16.2.1. Constituem atividades a serem exercidas pelo representante da Administração com atribuição de Fiscal do Termo de Compromisso, conforme definido pelo art. 7º do Decreto Municipal nº 7.460/2023:

- a. acompanhar e registrar as ocorrências relativas à execução contratual, informando o gestor do termo de compromisso aquelas que podem resultar na execução dos serviços e obras ou na entrega de material de forma diversa do objeto contratual, tomando as providências necessárias à regularização, por parte da contratada, das faltas ou defeitos observados;
- b. recepcionar da compromissária, devidamente protocolados, os documentos necessários ao pagamento, previstos no termo de contrato, conferi-los e encaminhá-los ao gestor do Termo de Compromisso;
- c. verificar se o prazo de entrega, as quantidades e a qualidade dos serviços, das obras ou do material encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual, atestar a respectiva nota fiscal ou fatura e encaminhá-la ao gestor do Termo de Compromisso;
- d. manifestar-se formalmente, quando consultado, sobre a prorrogação, rescisão ou qualquer outra providência que deva ser tomada com relação ao Termo de Compromisso que fiscaliza;
- e. consultar a unidade demandante dos serviços, obras ou materiais sobre a necessidade de acréscimos ou supressões no objeto do Termo de Compromisso, se detectar algo que possa sugerir a adoção de tais providências;
- f. propor medidas que visem à melhoria contínua da execução do Termo de Compromisso;
- g. exercer qualquer outra incumbência que lhe seja atribuída por força de previsão normativa.

16.2.2. A execução do compromisso de prestação de serviços deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo Sr. J. C. S. M. – Diretor de Projetos, em conjunto com o setor técnico da Secretaria de Zeladoria e Manutenção Urbana, da Prefeitura Municipal de Ribeirão Pires.

16.3. DA GESTÃO DO TERMO DE COMPROMISSO

16.3.1. Constituem atividades a serem exercidas pelo representante da Administração com designado Gestor do Termo de Compromisso, conforme definido pelo art. 6º do Decreto Municipal nº 7.460/2023:

- a. acompanhar as contratações a partir da lavratura do ajuste até sua implantação, em se tratando de prestação de serviços ou da entrega de material, no caso de fornecimento parcelado que culmine em instrumento contratual;

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

Comissão de Contratação

Agente de
Contratação

- b. ter conhecimento da íntegra do Termo de Compromisso firmado, de seu cronograma físico-financeiro, bem como controlar a utilização dos recursos orçamentários destinados ao amparo das despesas dele decorrentes;
- c. executar as diligências e providenciar a tramitação necessária que precedem a assinatura do Termo de Compromisso e de apostilamento, termos de rescisão, termos de recebimento e afins pela autoridade competente para, ao final, promover a publicidade desses atos;
- d. expedir a ordem de início, no caso de prestação de serviços;
- e. encaminhar cópia do Termo de Compromisso firmado, da proposta do compromissário, do edital e dos demais documentos pertinentes ao fiscal do Termo de Compromisso, para subsidiar o exercício da respectiva fiscalização;
- f. verificar, com base na legislação vigente, a regularidade da documentação necessária à formalização do Termo de Compromisso, bem como mantê-la atualizada, nos termos da lei e do Termo de Compromisso;
- g. atuar conjuntamente com o fiscal do Termo de Compromisso, verificando a existência de adequado acompanhamento à execução do ajuste;
- h. manter o controle de todos os prazos relacionados ao Termo de Compromisso e informar à autoridade competente a necessidade de contrato acessório ou de realização de nova contratação, conforme o caso;
- i. manter o controle do prazo de vigência e da atualização do valor da garantia contratual (se necessário), procedendo, em tempo hábil, ao encaminhamento necessário à sua substituição e/ou reforço ou prorrogação do prazo de sua vigência, quando for o caso;
- j. dar início aos procedimentos para a prorrogação dos contratos acessórios, com a antecedência necessária, levando em conta as informações prestadas pela unidade demandante e pelo fiscal do Termo de Compromisso, os preços de mercado e demais elementos que auxiliem na identificação da proposta mais vantajosa para a Administração;
- k. verificar se a documentação necessária ao pagamento, encaminhada pelo fiscal do Termo de Compromisso, está de acordo com o disposto no contrato encaminhar para Secretaria de Finanças e Administração para a execução dos procedimentos de liquidação e pagamento;
- l. verificada a existência de qualquer infração contratual constatada pelo Gestor ou apontada pelo Fiscal, relatar os fatos e iniciar o procedimento de proposta de aplicação de penalidade, nos termos previstos no instrumento contratual, bem como informar, com a devida justificativa técnica, às autoridades responsáveis, os fatos que ensejam a aplicação de sanções administrativas em face da inexecução parcial ou total do Termo de Compromisso, observada a legislação vigente;
- m. apurar situação de inadimplemento com relação às obrigações trabalhistas, ao tomar conhecimento dela por qualquer meio, independentemente de ação judicial, e adotar, garantido o contraditório e a ampla defesa, as providências previstas em lei e no Termo de Compromisso;
- n. executar as atividades inerentes à completa gestão do Termo de Compromisso firmado, inclusive no que se refere à manutenção das condições de regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista do Compromissário Fornecedor, bem como a inexistência de registros em cadastros de regularidade,

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires
Comissão de Contratação

Agente de
Contratação

instruindo processo documental vinculado ao da licitação onde devem ser encartadas as certidões comprobatórias da referida regularidade, atualizando-as sempre que necessário;

o. emitir declarações, certidões e atestados de capacidade técnica em relação à execução dos serviços e aquisições contratados, ouvido o fiscal do Termo de Compromisso;

p. repassar as informações sobre vigência e necessidade de prorrogação do ajuste para a área responsável pelo Plano Anual de Contratações;

q. exercer qualquer outra incumbência que lhe seja atribuída por força de previsão normativa.

16.4. Em verificada a existência de qualquer infração contratual pelo Compromissário, competirá ao gestor do Termo de Compromisso providenciar a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.,

16.5. O gestor do Compromisso de Fornecimento designado é a Srª. S.O. – Agente Administrativo – Secretaria de Zeladoria e Manutenção Urbana.

DA RESCISÃO DE CONTRATOS ORIUNDOS DESTE TERMO DE COMPROMISSO

Cláusula Décima Sétima

17.1. O contrato oriundo deste termo poderá ser rescindido em observância ao disposto na lei 14.133/2021.

Cláusula Décima Oitava

18.1. Rescisão administrativa do contrato oriundo do presente compromisso de fornecimento, por ato unilateral da PREFEITURA obedecerá ao disposto no artigo 162, parágrafo único, da Lei Federal n.º 14.133, de 10 de junho de 2021.

DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

Cláusula Décima Nona

19.1. As despesas oriundas da presente licitação correrão por conta das dotações orçamentárias da seguinte Natureza de Despesa: 3.3.90.39.00 (Outro Serviço Terceiro – Pessoa Jurídica) do Orçamento da Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires, correspondente ao exercício de 2025 e exercício vindouro.

**DO REGIME JURÍDICO E DAS REGRAS DISCIPLINADORAS
DO COMPROMISSO DE FORNECIMENTO**

Cláusula Vigésima

20.1. O presente compromisso de prestação de serviços será regido pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

Comissão de Contratação

Agente de
Contratação

Cláusula Vigésima Primeira

21.1. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018).

21.1.1. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei Federal nº 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

21.2. O COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

21.2.1. O COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.

21.2.2. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação da Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires, responsabilizando-se o COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR pela obtenção e gestão.

21.3. O COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito; tudo isso de forma a reduzir o risco ao qual a Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires está exposto.

21.4. O COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR deverá manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

21.4.1. O COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR deverá permitir a realização de auditorias da Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados.

21.4.2. O COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR deverá apresentar a Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires, sempre que solicitado, toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto contratado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis.

21.5. O COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

Comissão de Contratação

Agente de
Contratação

confidencialidade e segurança de tais dados, documentos que devem estar disponíveis em caráter permanente para exibição a Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires, mediante solicitação.

21.5.1. O COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos da Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente Contrato.

21.6. O COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

21.6.1. Caso autorizada transmissão de dados pelo COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR a terceiros, as informações fornecidas/compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual.

21.7. O COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR deverá adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste contrato, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados.

21.8. O COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR deverá comunicar formalmente e de imediato a Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a Titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções.

21.8.1. A comunicação acima mencionada não eximirá o COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR das obrigações, e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

21.9. Encerrada a vigência do contrato ou após a satisfação da finalidade pretendida, o COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pela Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires e, em no máximo trinta dias, sob instruções e na medida do determinado por este, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando o COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal.

21.10. O COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido incluindo sanções aplicadas pela autoridade nacional decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pela Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires para as finalidades pretendidas neste contrato.

21.11. O COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR ficará obrigado a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pela Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires.

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires
Comissão de Contratação

Agente de
Contratação

21.11.1. Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

Cláusula Vigésima Segunda

22.1. Para efeitos obrigacionais tanto o Edital da Licitação na modalidade **Concorrência Eletrônica n.º 001/2025**, quanto a(s) proposta(s) nela adjudicada(s) bem como a Ata de Registro de Preços n.º___/2025, integram o presente compromisso de fornecimento, devendo seus termos e condições serem considerados como partes integrantes do presente instrumento contratual.

Cláusula Vigésima Terceira

23.1. Para todas as questões pertinentes ao presente compromisso de fornecimento, o foro será o da Comarca de Ribeirão Pires, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cláusula Vigésima Quarta

24.1. O presente instrumento foi lavrado em decorrência da Licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 001/2025**, regendo-se pelas normas da Lei n.º 14.133/2021 e do Decreto Municipal n.º 7.460/2023 às quais também se sujeitam as partes que o celebram.

E por assim estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente compromisso de fornecimento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, com 2 (duas) testemunhas instrumentárias para que produza jurídicos e legais efeitos.

Ribeirão Pires, __ de _____ de 2025.

Secretário de Zeladoria e Manutenção Urbana

COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR

TESTEMUNHAS:

1 - _____
R.G:

2 - _____
R.G

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires
Comissão de Contratação

Agente de
Contratação

Anexo VI
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(CONTRATOS)

CONTRATANTE: _____

COMPROMISSÁRIO: _____

COMPROMISSO Nº (DE ORIGEM): _____

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção de logradouros públicos revestidos com lajotas ou paralelepípedos e meio-fio no Município de Ribeirão Pires/SP.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

a) Estamos CIENTES de que:

o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s); é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

b) Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires
Comissão de Contratação

Agente de
Contratação

Pelo contratante:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____

Assinatura: _____

Pelo Compromissário:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO COMPROMISSO:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____
Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).*

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires
Comissão de Contratação

Agente de
Contratação

ANEXO VII - MAPA DE RISCOS

1. Dados do Processo:
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS REVESTIDOS COM LAJOTAS OU PARALELEPÍPEDOS E MEIO-FIO NO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PIRES/SP.
2. Fase de Análise::
PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Risco 01:	Instrução Processual Deficitária		
Probabilidade:	Baixa X	Média	Alta
3. Riscos referente a fase de análise escolhida:			
Dano(s): Pedidos de esclarecimentos; divergências textuais no edital, TR, minuta de termo de compromisso; problemas de execução.			
Ação(ões) Preventiva(s): Capacitação da equipe envolvida no planejamento da contratação.			Responsável: Equipe de Planejamento das Contratações e Licitações.
Ação(ões) de Contingência(s): Verificar a divergência e solicitar justificativa e providências cabíveis; equipe de planejamento sana as pendências.			Responsável: Equipe de Planejamento das Contratações e Licitações.

Risco 02:	Falha/erro da especificação técnica do objeto a ser contratado.		
Probabilidade:	Baixa	Média X	Alta
Impacto:	Baixo	Médio	Alto X
Dano(s): Comprometimento da contratação.			
Ação(ões) Preventiva(s): Consulta a contratações similares quando da elaboração dos estudos preliminares; revisão crítica dos estudos preliminares.			Responsável: Setor de Engenharia.

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

Comissão de Contratação

Agente de
Contratação

Ação(ões) de Contingência(s): Correção da especificação técnica; revogação da licitação para republicação.			Responsável: Equipe de Planejamento das Contratações e Licitações.
Risco 03:	Licitação deserta		
Probabilidade:	Baixa	Média X	Alta
Impacto:	Baixo	Médio	Alto X
Dano(s): Atraso na contratação dos serviços e consequentemente, na execução.			
Ação(ões) Preventiva(s): Planejar a contratação de forma bem definida no que diz respeito aos requisitos técnicos e ao valor estimado.			Responsável: Equipe de Planejamento das Contratações e Licitações.
Ação(ões) de Contingência(s): Análise do Termo de Referência para identificar os itens que causaram desinteresse e novo processo licitatório com o TR ajustado.			Responsável: Equipe de Planejamento das Contratações e Licitações.
Risco 04:	Falhas no julgamento da habilitação, em especial na análise dos atestados; falha na análise de planilha de custos e formação de preços do licitante.		
Probabilidade:	Baixa	Média X	Alta
Impacto:	Baixo	Médio	Alto X
Dano(s): Prejuízo ao erário e contratação de empresa não capacitada para execução contratual.			
Ação(ões) Preventiva(s): Averiguar a autenticidade dos atestados por meio de diligências, sempre que necessário; ter atenção na análise de planilhas de custos de formação de preços			Responsável: Equipe de Planejamento das Contratações e Licitações.
Ação(ões) de Contingência(s): Desclassificar licitante sem requisitos necessários.			Responsável: Equipe de Planejamento das Contratações e Licitações.

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires
Comissão de Contratação

Agente de
Contratação

4. Riscos referente a gestão do Termo de Compromisso

Risco 01:	Execução dos serviços em desacordo com o Termo de Compromisso.		
Probabilidade:	Baixa	Média	Alta X
Impacto:	Baixo	Médio	Alto X
Dano(s): Prejuízo para o erário, responsabilização subsidiária da Administração.			
Ação(ões) Preventiva(s): Realizar a fiscalização e avaliações periódicas dos serviços executados.			Responsável: Setor de Engenharia
Ação(ões) de Contingência(s): Proceder com a apuração e sanções previstas no Termo de Compromisso.			Responsável: Equipe de Planejamento das Contratações e Licitações.

5. Responsáveis pela elaboração do Mapa de Riscos:

Certificamos que a SECRETARIA DE ZELADORIA E MANUTENÇÃO URBANA, é responsável pela elaboração do presente documento que materializa o Gerenciamento de Riscos da presente contratação